



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 13702.000199/99-88
Recurso nº. : 124.541
Matéria : IRPF - EXS.: 1996 e 1997
Recorrente : PAULO ROBERTO SARDO
Recorrida : DRJ no RIO DE JANEIRO - RJ
Sessão de : 01 DE JUNHO DE 2001
Acórdão nº. : 102-44.844


IRPF – RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO – RETENÇÃO NA FONTE – INDENIZAÇÃO HORAS EXTRAS TRABALHADAS - IHT – a importância recebida a este título é tributável nos termos da legislação vigente – Lei 7.713/88.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por PAULO ROBERTO SARDO.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE


MARIA BEATRIZ ANDRADE DE CARVALHO
RELATORA

FORMALIZADO EM: 19 ABR 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros AMAURY MACIEL, VALMIR SANDRI, NAURY FRAGOSO TANAKA, MARIA GORETTI DE BULHÕES CARVALHO e LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES. Ausente, justificadamente, o Conselheiro LEONARDO MUSSI DA SILVA.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 13702.000199/99-88
Acórdão nº. : 102-44.844
Recurso nº. : 124.541
Recorrente : PAULO ROBERTO SARDO

RELATÓRIO

Inconformado com a decisão do Delegado da Receita Federal de Julgamento do Rio de Janeiro, RJ, que manteve o indeferimento do pedido de restituição referente ao imposto retido sobre a importância percebida a título de indenização de horas extras, o contribuinte PAULO ROBERTO SARDO, nos autos identificado, recorre a este Colegiado. Eis a ementa da decisão:

“RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO.

Valores pagos e rotulados com o título de indenizações de horas extras trabalhadas – IHT, de indenização não se trata, constituem rendimentos sujeitos à tributação na fonte e na declaração do beneficiário.

Mantém-se, portanto, a Decisão DRF/Rio de Janeiro/RJ/n 149/2000.”

Em suas razões de recurso alega, em síntese, a impossibilidade da retenção incidente sobre estes rendimentos, já que se trata de pagamento decorrente de indenização e, como tal, não deve sofrer tributação.

Diante do exposto requer o provimento do recurso.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 13702.000199/99-88
Acórdão nº : 102-44.844

V O T O

Conselheira MARIA BEATRIZ ANDRADE DE CARVALHO, Relatora

Examinados os pressupostos de admissibilidade verifica-se a presença dos requisitos legais e dele conheço.

A controvérsia gira em torno da natureza tributária dos rendimentos percebidos da PETROBRÁS a título de diferença de horas trabalhadas que excederam a jornada normal de trabalho.

A regra posta na Lei 7.713/88 é de que todo o rendimento proveniente do trabalho é tributável, exceto se for objeto de isenção.

No caso, como já bem fundamentado pela decisão de primeira instância, fls. 23/24, a legislação vigente não concedeu isenção para tal rendimento.

Esclareça que esse rendimento foi percebido em decorrência de efetiva contraprestação de jornada diária de trabalho, tanto assim o foi, que a fonte pagadora em atendimento a legislação em vigor, efetuou a retenção na fonte, apesar da denominação ali posta.

Ressalte-se, ainda, que a tributação independe da denominação dos rendimentos, bastando para a incidência o benefício por qualquer forma e a qualquer título, nos termos do § 4., art. 3 da Lei 7.713/88.

Por fim, anote-se que o Primeiro Conselho em diversas oportunidades, tem se posicionado neste sentido, confira-se: Ac. 102.44.170; 104.17.606 e 106-11.306.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 13702.000199/99-88

Acórdão nº. : 102-44.844

Diante do acima exposto, voto no sentido de negar provimento ao recurso interposto.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 01 de junho de 2001.

Maria Beatriz Andrade de Carvalho

MARIA BEATRIZ ANDRADE DE CARVALHO